



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO Nº 27/2024/SGP - Manaus, 13 de maio de 2024.

Institui o Programa de enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras "Viver Sem Medo", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar assistência a todos os integrantes da família, pela implementação de instrumentos voltados à harmonização e pacificação em casos de litígio, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 9 de junho de 1994, da qual o Brasil é signatário, conforme o Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o teor da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei 14.149, de 5 de maio de 2021, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Datasenado, em 2021, estima que 27% das mulheres adultas brasileiras já vivenciaram alguma situação de violência doméstica ou familiar praticada por um homem, sendo os tipos mais prevalentes a violência física (68%), a psicológica (61%) e a moral (44%);

CONSIDERANDO que a pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2022, estima que 40% das mulheres magistradas e servidoras, já sofreram ou vem sofrendo algum tipo de violência doméstica ou familiar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é orgânica e abrange a segurança institucional e pessoal dos magistrados, dos servidores e dos respectivos familiares em situação de risco, conforme prevê a Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução/CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Recomendação/CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que orienta aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das políticas judiciárias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, inclusive no que se refere à proteção e acolhimento das servidoras e magistradas vítimas dessa violência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa "Viver Sem Medo", com a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes que contribuam para a implementação de protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11).

Art. 2º São objetivos do Programa "Viver Sem Medo":

I - proteger e apoiar as magistradas e servidoras do TRT11 vítimas de violência doméstica e familiar;

II - prevenir e conscientizar magistradas e servidoras do TRT11 acerca da violência doméstica e familiar por meio de materiais informativos, campanhas, publicações, rodas de conversa, entre outras ações;

III - disponibilizar e divulgar canal interno de atendimento a magistradas e servidoras, a fim de realizar acolhimento, prestar orientações, encaminhamentos e suportes existentes no Tribunal, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - divulgar de forma ampla a Rede de Proteção às Mulheres no âmbito do Amazonas e de Roraima;

V - formar rede interna articulada de acolhimento e atendimento intersetorial e multidisciplinar, com a participação do Comitê Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, da Ouvidoria da Mulher, da Coordenadoria de Saúde e da Coordenadoria da Polícia Judicial;

VI - estabelecer articulação, diálogo, interação e formação de parcerias entre o Programa "Viver Sem Medo" e as Redes de Enfrentamento à Violência Contra Mulher do Amazonas e de Roraima;

VII - formalizar parcerias para atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras;

VIII - manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do Programa, por meio de banco de dados dinâmico que permita o mapeamento das situações de risco mais frequentes de violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras e de outros dados relevantes, resguardado o sigilo pertinente, que possa viabilizar a troca célere de tais dados entre as unidades envolvidas no Programa "Viver Sem Medo";

IX - promover a análise dos casos, de modo articulado, para identificar o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência doméstica e familiar (art. 7º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006) bem como a sua gravidade, observado o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP 5 de 3 de março de 2020 e pela Lei 14.149, de 5 de maio de 2021, a fim de prevenir reiteração e subsidiar encaminhamentos e suportes específicos voltados à gestão do risco identificado;

X - promover a capacitação dos profissionais das unidades competentes para atuação no Programa "Viver Sem Medo" em, no mínimo, cursos de:

- a) direitos humanos, com perspectiva de gênero;
- b) avaliação e gestão de risco;
- c) atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- d) identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica e familiar;
- e) funcionamento da estrutura existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança para mulheres vítimas de violências doméstica e familiar;

XI - solicitar à Escola Judicial do TRT11 a oferta de cursos de capacitação para magistradas e magistrados, servidoras e servidores do Tribunal na temática da violência doméstica e familiar contra as mulheres e do protocolo de atuação com perspectiva de gênero, nos termos das Resoluções CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018, e 492, de 17 de março de 2023;

XII - criar protocolo específico do Programa "Viver Sem Medo" destinado a estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamentos intersetorial e multidisciplinar;

XIII - executar outras medidas afins, compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 3º A atuação das unidades competentes no Programa "Viver Sem Medo" deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - escuta acolhedora, protetiva e humanizada da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica e familiar;

II - análise da situação sob perspectiva de gênero, com avaliação de risco da situação concreta vivenciada pela magistrada ou servidora;

III - acolhimento em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica e familiar e preferencialmente com atendimento por profissionais do gênero feminino;

IV - garantia do sigilo das informações e dados pessoais sensíveis, conforme classificação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), obtidos em razão da atuação do Programa "Viver Sem Medo", somente os divulgando se houver expressa autorização das magistradas e servidoras e previsão na legislação de regência;

V - execução de seus objetivos conforme Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021, do CNJ, com a observância do protocolo integrado do Conselho Nacional de Justiça de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras e do protocolo do Programa "Viver Sem Medo".

Art. 4º O Programa "Viver Sem Medo" será coordenado pelo Comitê Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina, e executado em atuação intersetorial e articulada com as unidades indicadas no inciso V do art. 2º deste Ato, em conformidade com o protocolo do Programa e atribuições institucionais de cada unidade.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região